



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

AO JUÍZO DE DIREITO DA MM 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo nº.: 0209366-16.2008.8.04.0001.
Parte Autora: Ministério Público do Estado do Amazonas -
Primeiro Grau.
Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, Poder Legislativo Municipal, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurado subscrevente, **SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA**, matrícula funcional nº. 000372-7-A, inscrito na OAB/AM, sob o número 3.262, retorna a ilustre presença de Vossa Excelência, com o respeito de praxe, a fim de informar o devido

CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO

nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Manaus, vem diligenciando para localizar todos os concursados de 2003, a fim de comunicá-los da nomeação, evitando assim, contrariar orientação do Colendo STJ, porém, não obteve sucesso, nem mesmo através de consulta formulada ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, conforme informado anteriormente.

De forma antecipada e proativa, a Câmara Municipal de Manaus, nos presentes autos (fls. 1659-1662), protocolizou "**Pedido de Providências**", em síntese, no seguinte sentido:



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

II – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, visando o imediato cumprimento da ordem judicial, vem requerer a Vossa Excelência, que seja intimado o **Ministério Público Estadual**, para que providencie a necessária notificação/intimação dos beneficiários da decisão judicial, para que compareçam à sede da Câmara Municipal de Manaus, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da intimação, apresentando os documentos legalmente necessários, sob pena de perecimento do direito à nomeação.

Diante da petição deste Poder Legislativo, o juízo assim se manifestou (**fls. 1673**):

DESPACHO

Diga o Ministério Público sobre a petição de fls. 1659/1662.

Após, retornem concluso para decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 31 de agosto de 2023.

Ronnie Frank Torres Stone

Juiz de Direito

Por seu turno, o Ministério Público do Estado, autor da ação, se insurgiu contra as providências solicitadas pela Câmara Municipal de Manaus, inclusive, faltando com o dever de urbanidade, nos seguintes termos:



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que esta subscreve, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho de fl. 1.673, requerer que Vossa Excelência se digne **a indeferir o pedido de fls. 1.659/1.662** - em face do seu caráter procrastinatório e por configurar evidente conduta contraditória, por parte da Câmara Municipal de Manaus, deixar de tomar medidas ostensivas, sobretudo por meio dos veículos de comunicação de massa (internet, rádio, televisão etc), voltadas a noticiar os candidatos aprovados, no concurso público regido pelo Edital nº 001/2003 PG/CMM/AM, para fins de compensar a sua conduta dolosa e omissa em nomeá-los ao longo desses vinte anos - **e a determinar que a Câmara Municipal de Manaus**, sob pena das medidas previstas no § 1º e ss do art. 536, do CPC, se utilize dos veículos de comunicação em massa (rádio, televisão e internet), de forma ostensiva, ampla e reiterada, por 60 dias contínuos, para fins de notificação dos candidatos, que, por sua decisão administrativa imoral, deixaram de ser nomeados há mais de 20 (vinte) anos.

A Câmara Municipal de Manaus, em petição dirigida ao juízo (fls. 1677-1684) em **04/09/2023**, **REPUDIOU** a conduta do órgão ministerial, informando que as providências necessárias solicitadas, têm base em decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, requerendo ao final:

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Manaus, se coloca à disposição desse juízo, para cumprimento imediato da sentença, com trânsito em julgado, **mesmo não tendo sido intimada para tal fim, até a presente data**, o que comprova a boa-fé da atual administração em fazer as respectivas nomeações, ao contrário da malfadada alegação do Ministério Público, que se esperam, assim não proceda mais, pelo menos nos presentes autos.

Requer desse juízo, a necessária análise da presente petição e da Promoção do douto Ministério Público, para as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Manaus.

O processo encontra-se concluso para decisão judicial. Vejamos:



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

0209366-16.2008.8.04.0001	Julgado	
Classe	Assunto	Foro
Cumprimento de sentença	Nomeação	Capital - Fórum de Manaus

Executado: Câmara Municipal de Manaus - CMM
Advogado: Sílvio da Costa Batista

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/09/2023	<input type="checkbox"/> Expedição de tipo de documento. <i>Certidão de Leitura de Intimação Eletrônica Expirada</i>
08/09/2023	Conclusos para Decisão Interlocutória

Registre-se que, no dia **04/09/2023, às 12:30h**, foi protocolizado o Ofício nº. 001/2023 - PA-PGCMM (**anexo**), dirigido ao Ministério Público do Estado, expondo os fatos e solicitados as mesmas providências requeridas nos autos do processo judicial, em sínteses, nos seguintes termos:

Em vista de todo o exposto, servimo-nos do presente para solicitar se digne Vossa Excelência em proceder a notificação/intimação de todos os concursados, dentro do número de vagas, que deverão ser nomeados pela Câmara Municipal de Manaus, para comparecimento à sede deste Poder, conforme solicitado nos autos do processo judicial.

Respeitosamente,


SÍLVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA
Procurador da Câmara Municipal de Manaus



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Contudo, até a presente data, não houve qualquer manifestação do órgão ministerial em resposta ao mencionado ofício.

Por outro lado, existe extrema urgência na nomeação dos candidatos, em razão da **necessidade de serviço**, tendo em vista que o último concurso foi realizado em 2003 e, desde então, muitos servidores se aposentaram e outros faleceram em razão da pandemia, portando, a falta de tais servidores vem comprometendo a eficiência do serviço público legislativo prestado pela Câmara Municipal de Manaus.

Sabe-se que, o Colendo STJ, em jurisprudência unânime, no caso de concurso antigo, exige a notificação pessoal dos candidatos aprovados, entretanto, a mesma Colendo Corte de Justiça, **afirma que tais candidatos têm o ônus de manter seu cadastro de endereço atualizado** junto ao órgão para qual prestou o concurso.

Visando se desincumbir da sua obrigação, a Câmara Municipal de Manaus, enviou correspondências para os candidatos através dos endereços cadastrados na época do concurso, mas muitos candidatos não foram efetivamente notificados, tendo em vista não residirem mais no mesmo endereço.

Como dito anteriormente, a Câmara Municipal de Manaus, tentou por via da Justiça Eleitoral localizar tais candidatos, porém sem êxito, permanecendo no mesmo dilema administrativo.

O **Excelentíssimo Senhor Ministro do Colendo STJ Mauro Campbell Marques**, em laboriosa decisão, deixou claro que, apesar do candidato ter o direito de ser notificado pessoalmente de sua nomeação, tem por outro lado, o **deve manter seu endereço atualizado** junto ao órgão realizados do concurso. Vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO A SER COMUNICADO PESSOALMENTE SOBRE SUA NOMEAÇÃO. O candidato tem direito a ser comunicado pessoalmente sobre sua nomeação no caso em que o edital do concurso estabeleça expressamente o seu dever de manter atualizados endereço e telefone, não sendo suficiente a sua convocação apenas por meio de diário oficial se, tendo sido aprovado em posição consideravelmente fora do número de vagas, decorrer curto espaço de tempo entre a homologação final do certame e a publicação da nomeação.”



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Nessa situação, a convocação do candidato apenas por publicação em Diário Oficial configura ofensa aos princípios da razoabilidade e da publicidade.

A existência de previsão expressa quanto ao dever de o candidato manter atualizado seu telefone e endereço demonstra, ainda que implicitamente, o intuito da Administração Pública de, no momento da nomeação, entrar em contato direto com o candidato aprovado. Ademais, nesse contexto, não seria possível ao candidato construir real expectativa de ser nomeado e convocado para a posse em curto prazo. Assim, nessa situação, deve ser reconhecido o direito do candidato a ser convocado, bem como a tomar posse, após preenchidos os requisitos constantes do edital do certame. Precedente citado: AgRg no RMS 35.494-RS, DJe 26/3/2012” (AgRg no RMS 37.227-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/12/2012)

Ademais, nos autos do processo judicial, o douto Ministério Público representa os candidatos aprovados dentro do número de vagas, motivo pelo qual, também deveria manter atualizado os respectivos endereços, pois atua, no presente caso, não como *custos legis*, mas como representante dos interessados.

Por fim, a Câmara Municipal de Manaus não pode ficar inerte, sem providenciar a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme decisão judicial com trânsito em julgado, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da administração pública, conforme insertos no *caput* do art. 37, da CF-88, em particular, quanto ao princípio da eficiência, *in verbis*:

Art. 37 - Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destarte, os princípios explicitados no *caput* do art. 37 são, portanto, os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Outros se extraem dos incisos e parágrafos do mesmo artigo, como o da licitação, o da prescribibilidade dos ilícitos administrativos e o da responsabilidade das pessoas jurídicas (inc. XXI e §§ 1.º a 6.º). Todavia, há ainda outros princípios que estão no mesmo artigo só que de maneira implícita, como é o caso do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o da finalidade, o da razoabilidade e proporcionalidade.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Ao se compulsar os presentes autos, constata-se que a administração tem conhecimento da identificação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, os quais estão amparados pela decisão judicial com trânsito em julgado, conforme consta às fls. 28-31 (processo administrativo), em documento sob o título de **“QUADRO DEMONSTRATIVO DOS APROVADOS QUE NÃO FORAM NOMEADOS, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VARGAS OFERECIDAS NO CONCURSO PÚBLICO/2002”**.

DA EFETIVA NOMEAÇÃO

No dia de hoje (**29/09/2023**), a Câmara Municipal de Manaus, através do ATO DA PRESIDÊNCIA nº 168/2023 – GP/DG (**doc. 02**), publicando no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal da mesma data (Ano XI, Edição 1887), fez a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme decisão judicial, com os seguintes considerandos:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 168/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo único, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2004, referente ao Edital nº 01, de 12 de maio de 2003, bem como o Ato da Presidência n. 060/2006-DIAD, de 14 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei 169, de 13/12/2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, que modificou a denominação dos cargos de provimento efetivo desta Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Decisão com trânsito em julgado, nos autos da Ação Civil Pública nº 0209366-16.2008.8.04.0001, onde consta o quadro demonstrativo dos aprovados que não foram nomeados, segundo a classificação dentro do número de vagas oferecidas no Concurso Público 2003;

RESOLVE,

I - NOMEAR, a contar de 29 de setembro de 2023, nos termos do art. 9, inciso I, c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital n.º 01/2003, conforme abaixo discriminado, para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Manaus.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Entretanto Excelência, constata-se que existem algumas peculiaridades que a administração deve observar para o fiel cumprimento da decisão judicial, a saber:

- 1) **Existem situações em que alguns cargos foram extintos por ocasião da edição da Lei Municipal Promulgada n.º. 213, de 27/04/2009, não sendo possível a nomeação imediata em cargos inexistentes:**

Providências necessárias: A administração deverá providenciar junto a Diretoria Legislativa a imediata edição de lei para recriar os respectivos cargos;

- 2) **Existem outras situações, em que foram reduzidas as vagas de alguns cargos por lei posterior ao concurso:**

Providências necessárias: A administração deverá providenciar junto a Diretoria Legislativa a edição de lei para aumentar o número das vagas em números necessários à nomeação;

- 3) **Existem ainda situações em que a nomenclatura do cargo foi alterada:**

Providências necessárias: A administração deverá fazer a nomeação no cargo com a atual nomenclatura, fazendo registrar tal alteração no respectivo ato de nomeação, para posterior comprovação junto ao processo judicial;

- 4) **Existem situações de candidatos que estão nomeados por decisão administrativa:**

Providências necessárias: Neste caso a administração não deve fazer nova nomeação, devendo encaminhar a Procuradoria Geral os respectivos atos de nomeação, para posterior comprovação nos autos do processo judicial;



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

- 5) **Existem candidatos que foram nomeados em um determinado cargo por decisão administrativa, mas também foram aprovados em cargos diversos no mesmo concurso:**

Providências necessárias: Neste caso a administração deve fazer a nomeação para que o candidato exerça o direito de fazer sua opção por um dos cargos;

- 6) **Existe a situação referente ao cargo de motorista, onde os mesmos foram extintos e não houve a realização da segunda fase do certame:**

Providências necessárias: Neste caso a administração deve, através da Procuradoria Geral, comunicar ao juízo a impossibilidade de nomeação tendo em vista que tais candidatos não fizeram a segunda fase do concurso, portanto, não foram aprovados.

Com a comprovação das nomeações aqui informadas, a Câmara Municipal de Manaus, através da sua Diretoria Legislativa, irá providenciar na próxima segunda-feira, o processo legislativo visando alterar a lei, para a criação dos cargos extintos e das vagas inexistentes, comprovando posteriormente em juízo a efetiva nomeação dos demais candidatos.

A Câmara Municipal de Manaus, através da sua Diretoria de Comunicação, enviou **release** para os meios de comunicação, visando a ampla divulgação das respectivas nomeações, inclusive, o **Portal do Holanda** já divulgou uma matéria com o seguinte título ⁽¹⁾:

CMM divulga nomeação de aprovados 20 anos após realização de concurso

Por Portal Do Holanda

29/09/2023 17h19 — em [Manaus](#)



¹ <https://www.portaldoholanda.com.br/manaus/cmm-divulga-nomeacao-de-candidatos-20-anos-apos-realizacao-de-concurso>



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Certamente, outros meios de comunicação irão também divulgar a publicação das nomeações, mesmo que não exista nenhuma obrigação da Câmara Municipal de Manaus notificar os candidatos que não cumpriram com a obrigação de manter seus endereços atualizados.

Por fim, a Câmara Municipal de Manaus, ratifica seu entendimento sobre a obrigação do Ministério Público, que ajuizou a ação, em informar os respectivos beneficiários do cumprimento da decisão judicial, inclusive, através do seu PORTAL ELETRÔNICO.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Manaus, comprova o cumprimento parcial da decisão judicial, bem como as providências adotadas para seu cumprimento integral, requerendo, nesta oportunidade, **que o Ministério Público do Estado** seja intimado para que o mesmo notifique os candidatos que fizeram parte do **Inquérito Civil Público**, sobre as respectivas nomeações, bem como o prazo para tomarem posse, sob as penas da lei.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Manaus-AM, 29 de setembro de 2023.

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA
Procurador da Câmara Municipal de Manaus



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal



Manaus, sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano XI, Edição 1887 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a destinação de espaço nos parques municipais para a instalação de fraldário.

Art. 1.º Os parques municipais situados no âmbito do município de Manaus deverão destinar um espaço para a instalação de fraldários para fins de proteção à saúde infantil.

Art. 2.º A avaliação e escolha do local adequado para a consecução do disposto nesta Lei, bem como a responsabilidade pela administração do fraldário, ficarão a cargo da administração do parque ou do órgão executivo responsável, que poderá fazê-las diretamente ou mediante parceria com a iniciativa privada.

Art. 3.º Os fraldários deverão conter instalações adequadas e itens de higiene necessários à finalidade da presente Lei, bem como ter garantia da manutenção de limpeza do local, a fim de que as crianças sejam preservadas de contaminação.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre atendimento preferencial às pessoas portadoras de cardiopatias graves na rede pública de saúde no município de Manaus.

Art. 1.º As pessoas portadoras de cardiopatias graves terão atendimento preferencial em todas as unidades da rede pública de saúde no município de Manaus.

Parágrafo único. A preferência garante às pessoas portadoras de cardiopatias graves atendimento em filas prioritárias.

Art. 2.º A comprovação da cardiopatia grave será feita por meio da apresentação de laudo médico que contenha o diagnóstico realizado por um cardiologista, após realizar avaliação do histórico clínico do paciente e exames, como eletrocardiograma, ecocardiograma em repouso e em movimento, teste ergométrico, angiografia e outros.

Parágrafo único. Compreendem-se como cardiopatia grave todas as elencadas no Consenso Nacional sobre Cardiopatia Grave, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, de abril de 1993:

- I – cardiopatias isquêmicas;
- II – cardiopatias hipertensivas;
- III – cardiomiopatias primárias ou secundárias;
- IV – cardiopatias valvulares;
- V – cardiopatias congênitas;
- VI – cor pulmonale crônico;
- VII – arritmias complexas e graves;
- VIII – hipertensão arterial sistêmica com cifras altas e complicadas, com lesões irreversíveis em órgãos-alvo (cérebro, rins, olhos e vasos arteriais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 71F42A740011638B

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F9B93D2500116393.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 168/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo único, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2004, referente ao Edital nº 01, de 12 de maio de 2003, bem como o Ato da Presidência n. 060/2006-DIAD, de 14 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei 169, de 13/12/2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, que modificou a denominação dos cargos de provimento efetivo desta Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Decisão com trânsito em julgado, nos autos da Ação Civil Pública nº 0209366-16.2008.8.04.0001, onde consta o quadro demonstrativo dos aprovados que não foram nomeados, segundo a classificação dentro do número de vagas oferecidas no Concurso Público 2003;

RESOLVE,

I - NOMEAR, a contar de 29 de setembro de 2023, nos termos do art. 9, inciso I, c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital n.º 01/2003, conforme abaixo discriminado, para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Manaus.

Nome	CARGO
Emille Cristina O. de Souza	Revisor
Zenaide da Rosa H. Diederichs	Analista Legislativo
Katia Regina Souza Nascimento	Analista Legislativo
Adão Sergio Reis Silveira	Analista Legislativo
Kepler Antony Neto	Analista Legislativo
Magda F. Galdino e Andrade	Analista Legislativo
Eneas Cardoso Gonçalves	Analista Legislativo
Sheila Costa	Analista Legislativo
Dinah Camara Fernandes de Souza	Analista Legislativo
Darley Soares de Lima	Analista Legislativo
Maria de F. Cardoso Sampaio	Analista Legislativo
Angelo S de Melo Sampaio	Analista Legislativo

Antonio K. da Costa Nogueira	Analista Legislativo
Elio Loureiro Cromwell	Analista Legislativo
Illídio B.V. de Carvalho Junior	Analista Legislativo
Eduardo Freire Pereira	Analista Legislativo
Cynthia Saraiva Barros Lima	Analista Legislativo
Gilson Menezes dos Santos	Analista Legislativo
Euliene da Rocha Gabriel	Técnico Legislativo Municipal
Rodrigo Monteiro Custodio	Técnico Legislativo Municipal
Fabio Reis Botelho	Técnico Legislativo Municipal
Raphael Nery da Silva	Técnico Legislativo Municipal
Marcia Jeane Menezes de Oliveira	Técnico Legislativo Municipal
Jucelino Araujo Lima	Técnico Legislativo Municipal
Kelene Batalha Passos	Técnico Legislativo Municipal
Rodrigo Domingues Matos	Técnico Legislativo Municipal
Ivania Lucia Silva Costa	Técnico Legislativo Municipal
Eduardo Queiroz Valle	Técnico Legislativo Municipal
Maria Cristina Coelho de Paiva	Técnico Legislativo Municipal
Sylvia Rebeca Ribeiro Hortencio	Técnico Legislativo Municipal
Rafael Rodrigo da Silva Raposo	Técnico Legislativo Municipal
Cledson Abreu do Nascimento	Técnico Legislativo Municipal
Aline Cunha da Silva	Técnico Legislativo Municipal
Maria Auxiliadora da Silva Rodrigues	Técnico Legislativo Municipal
Vivian Maria Oliveira da Frota	Técnico Legislativo Municipal
Carlos Augusto da Silva Nunes	Técnico Legislativo Municipal
Paulo Miguel da Silva Araujo	Técnico Legislativo Municipal
Luisa Maria Sanches Valente	Técnico Legislativo Municipal
Agassiz Rubim da Silva Reis Filho	Técnico Legislativo Municipal
Marcilene de Sousa Nunes	Técnico Legislativo Municipal
Clarissa Sanches Silva da Rosa	Técnico Legislativo Municipal
Fabio Brito da Silva	Técnico Legislativo Municipal
Alberto Mota Carlos	Técnico Legislativo Municipal
Andreza de Sena Paiva	Técnico Legislativo Municipal
Maria Joselma Rodrigues Silva	Técnico Legislativo Municipal
Flavio Rodrigues Barbosa	Técnico Legislativo Municipal
Carlos Augusto Silva Baia (Deficiente)	Técnico Legislativo Municipal
Elionay de Vasconcelos Pinto	Técnico Legislativo Municipal
Debora Camara Rosolino	Agente Administrativo
João Reis Carreira	Agente Administrativo
Erivan Leal de Oliveira	Agente Administrativo
Daniel de Melo Costa	Agente Administrativo
Itaguacy Gomes Farias	Agente Administrativo
Kamila Lages Nascimento	Agente Administrativo
Marlene Nunes Gomes	Agente Administrativo

Clei Machado Rocha	Agente Administrativo
Ivanilda Cesar Correia Lima	Agente Administrativo
Alan Douglas A. de Farias (Deficiente)	Agente Administrativo
Selma Maria Carvalho e Silva	Agente Administrativo
Jacinta de Fátima da Rocha Fonseca	Agente Administrativo
Waginer Diniz da Cruz	Agente Administrativo
Telma Araujo Correa	Agente Administrativo
Jovana das Graças da Silva Cordeiro	Agente Administrativo
Simone Tavares da Silva	Agente Administrativo
Silvia Vitor da Silva	Agente Administrativo
Nariane de Souza Jorge	Agente Administrativo
Edson Rui Seiffert Santos	Agente Administrativo
Carlos Jose de Souza Gomes	Agente Administrativo
Flavio Rodrigues de Castro	Agente Administrativo
Saulo Robson da Silva Gomes	Agente Administrativo
Luciene Leite Ferreira	Agente Administrativo
Adriano Furtado de Oliveira	Agente Administrativo
Kellen Regina Arruda Laranjeira	Agente Administrativo
Rafael Reis Gomes	Agente Administrativo
Rafael Paula de Oliveira	Agente Administrativo
Carlos Henrique Soares Carvalho	Inspetor de Segurança
Roni Almeida Araujo	Inspetor de Segurança

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 29 de setembro de 2023

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 29/09/2023 15:53:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6EC25B4C001167DE . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.
Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 29/09/2023 às 18:36, sob o número PWEB23612268597. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0209366-16.2008.8.04.0001 e código A8440AE.

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – PODE
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PRTB
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – AVANTE
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PL
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PCdoB
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PATRIOTA
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – REPUBLICANOS
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AVANTE
ANTÔNIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – PODE
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – PATRIOTA
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – PMN
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – SD
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PV
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
JANDER DE MELO LOBATO – PP
JOELSON SALES SILVA – PATRIOTA
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – PMN
LUIS AUGUSTO MITOSOS JUNIOR – PTB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – AVANTE
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – DC
ROBERTO SABINO RODRIGUES – PODE
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – PSDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PODE
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – PMN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PL
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PP
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – SEM PARTIDO
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE

13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA

DIRETORA DA CMM

**APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br